



## PROJETO DE LEI N° 845, DE 2019

*Dá nova redação ao §5º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 – Código Penal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dá nova redação ao §5º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º. O ao §5º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alterações:

"Art.155.....

.....  
§5º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado, Distrito Federal ou Território, ou para o exterior." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 2.824/2015, de autoria do ex-deputado federal Alberto Fraga. Arquivou-se a

citada proposição ao final da 55<sup>a</sup> Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

"O objetivo desta proposta é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2001, no qual pretende corrigir grave defeito da atual redação do §5º do art. 155 do Código de Processo Penal. Esse novel dispositivo trata de uma cláusula especial de aumento de pena, como medida educadora penal com o fito de combater o furto de veículos para envio a outros estados ou países.

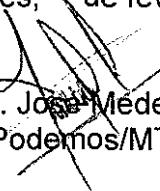
Ocorre que, com a publicação da Lei, verificou-se grande equívoco legislativo, pois, esqueceu-se de incluir o Distrito Federal e os Territórios. Isso traz grande problema hermenêutico, já que a interpretação penal sempre é restritiva.

A omissão desses termos, assim já alertada por grandes doutrinadores, levará ao fato de que essa hipótese de furto não existirá no Distrito Federal, ou Territórios, se algum for criado. "A consequência será que as grandes quadrilhas vão se instalar no Distrito Federal, pois o crime, aqui, não será agravado."

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

14 FEV. 2019

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

  
Dep. José Medeiros  
Podemos/MT